Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

REGULAMENTO

DO

LONIGO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado de 04 de agosto de 2026

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO LONIGO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A. Prestadores de Serviço 3
B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço 3
C. Supervisão e Gerenciamento de Riscos 4
D. Remuneração dos Prestadores de Serviço 4
E. Encargos do Fundo 5
F. Assembleia de Cotistas 6
G. Fatores de Risco Gerais 7
H. Informações Complementares 7
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS 10
A. Política de Investimento 10
B. Tributação Aplicável 15
C. Taxas e outros Encargos 15
D. Regras de Movimentação 16
E. Aplicação, Amortização e Resgate 17
F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe e Insolvência 18
G. Liquidação e Encerramento 19
H. Comunicações 20
I. Fatores de Risco da Classe 20

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

REGULAMENTO DO LONIGO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de janeiro

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA. **Ato Declaratório**: 10.250, de 03 de fevereiro de 2009 **CNPJ**: 10.479.557/0001-00	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 11.784, de 30 de junho de 2011 **CNPJ**: 13.486.793/0001-42

Outros

Custódia	Distribuição
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 13.244, de 21 de agosto de 2013 **CNPJ**: 13.486.793/0001-42	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **CNPJ**: 13.486.793/0001-42 ou através de terceiro contratado para tal finalidade, desde que não implique em custos adicionais ao Fundo e seja estabelecido contrato que regule as obrigações entre as Partes.

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros contratados, não respondem por obrigações do FUNDO e da CLASSE ÚNICA, mas possuem responsabilidade perante o FUNDO, a CLASSE ÚNICA e entre si, nos termos do artigo 1.368-D, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). Para tanto, a responsabilidade de cada prestador de serviço, seja entre si ou para com a classe única, não será solidária ou subsidiária, sendo a aferição de cada qual determinada segundo os parâmetros atinentes à regulamentação aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços respondem, perante à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, no regulamento ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, os quais poderão pactuar livremente as responsabilidades de parte a parte.

Os serviços de administração e gestão são prestados à CLASSE ÚNICA em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas. Em virtude dos riscos descritos neste Regulamento, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a CLASSE ÚNICA e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual na sua esfera da atuação, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante os cotistas e a CVM, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a CLASSE ÚNICA, eventuais outras Classes ou Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços.

Cada Prestador de Serviços não responderá por qualquer obrigação do Fundo, mas responderá individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Ademais, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante os Cotistas e a CVM pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e regulatórias, conforme estabelecido na Resolução CVM 175/2022 e demais normas aplicáveis, incluindo, especialmente :a) Observância obrigatória da política de investimento prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA; b) Manutenção adequada de registros, sistemas de controle interno e supervisão de riscos; c) Divulgação acurada, completa e tempestiva de informações periódicas e eventuais; d) Conformidade com disposições sobre conflito de interesses e vedações de condutas; e) Cumprimento de deliberações da Assembleia de Cotistas conforme suas competências

C. Supervisão e Gerenciamento de Riscos

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de liquidação e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à CLASSE ÚNICA.

II. As remunerações e taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à CLASSE ÚNICA.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da CLASSE ÚNICA indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. Encargos do Fundo

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da CLASSE ÚNICA, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da CLASSE ÚNICA;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da CLASSE ÚNICA , inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da CLASSE ÚNICA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da CLASSE ÚNICA;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) taxas de administração e de gestão;

(xv) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base e limitados a taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvi) taxa máxima de distribuição, se houver;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE ÚNICA, desde que de acordo com

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xx) taxa de performance, se houver; e

(xxi) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou e/ou da CLASSE ÚNICA. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou e/ou da CLASSE ÚNICAcom consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

F. Assembleia de Cotistas

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à CLASSE ÚNICA, mediante aprovação por quórum qualificado correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas**:**

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;

(iv) a solicitação e respectiva deliberação em Assembleia Geral de Cotistas do pedido de amortização das Cotas, nas classes fechadas, de maneira proporcional a todos os cotistas;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da CLASSE ÚNICA;

(vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e

(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

Parágrafo Primeiro Ressalvadas eventuais exigências legais ou regulamentares de quóruns mais elevados, todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas mediante aprovação por quórum qualificado correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas, independentemente da matéria em pauta, ficando expressamente afastada a regra de deliberação por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo **Segundo** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: I **–** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II **–** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III **–** envolver redução das taxas de administração, taxa de gestão, de custódia ou de performance, se aplicável.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Parágrafo Quarto As alterações do Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas produzem efeitos imediatos, salvo nas hipóteses previstas no art. 50 da Resolução CVM nº 175/2022, caso em que serão eficazes

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

após o decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo de amortização estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas, o que for maior, contado da disponibilização do resumo das alterações aos Cotistas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, e conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
Parágrafo Segundo: A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pela ADMINISTRADORA.

I. Convocação: Qualquer um dos Prestadores De Serviços Essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do FUNDO, da CLASSE ÚNICA ou da comunhão de cotistas

II. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas. Caso seja realizada de forma presencial, a Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da ADMINISTRADORA do FUNDO.

III. Instalação da Assembleia de Cotistas: A Assembleia de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do Art. 74 da Resolução CVM nº 175/22. A cada cota corresponde 1 (um) voto com base no número de votos dos Cotistas presentes.

IV. Quórum e Deliberações: Ressalvadas as matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos da Cláusula V abaixo, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

V. Quórum Qualificado: Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), as deliberações relativas às matérias previstas no art. 70, incisos II a V, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 (substituição de prestador de serviço essencial; emissão de novas cotas em classe fechada; fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo ou da classe; e alteração deste Regulamento).

V.1. Nos termos do Art. 75, § 3º da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, , desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo. Para tanto, no ato da convocação da Assembleia, a Administradora deverá informar o procedimento do voto eletrônico de acordo com as ferramentas tecnológicas por ela utilizadas.

V. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na respectiva consulta formal, o qual deverá respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, nos termos do Art. 76, § 6º, da Resolução CVM nº 175/22.**Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Final
O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas será disponibilizado aos Cotistas por meio do extrato de conta, observado o disposto no art. 79 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2023. Caso a Assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

G. Fatores de Risco Gerais

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VI. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento**.**

H. Informações Complementares

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800 466 0200 | Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

III.1. A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora: www.phronesisinvestimentos.com.br.

III.2. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

III.3. Sem prejuízo do disposto nos itens III.1 e III.2 acima, a Gestora obriga-se a comparecer e a exercer o direito de voto nas assembleias de fundos de investimento ou de companhias nas quais o Fundo possua participação sempre que houver orientação prévia e expressa dos Cotistas. Nestes casos, o voto da Gestora deverá ser proferido em estrita observância às diretrizes, orientações e restrições de voto estabelecidas em Acordo de Cotistas devidamente arquivado na sede da Administradora (decorrentes de Reunião Prévia), ou conforme orientação formal emanada pela Assembleia de Cotistas do Fundo.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os Prestadores De Serviços Essenciais e os Cotistas da CLASSE ÚNICA. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS

Classe Única de Cotas do LONIGO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo: Investidores Profissionais.	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	**Classe:** Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A CLASSE tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

II. É vedado, em qualquer hipótese, que a CLASSE seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

III. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:
"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs	Permitido	100%	100%
Cotas de FII	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Certificados de Recebíveis	Permitido	100%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	100%	
Categoria II		**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Cotas de FIP	Permitido	100%	100%
Cotas de FIAGRO	Permitido	100%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Categoria III		**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	0%	100%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	
Criptoativos	Vedado	0%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	0%	
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Permitido	100%	
Categoria IV		**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

Ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Notas promissórias, debêntures ou notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes de valores mobiliários que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa	Permitido	100%	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	0%	
Cotas de Funcine	Vedado	0%	
Cotas de FMAI	Vedado	0%	
Cotas de FICART	Vedado	0%	

Derivativos	
Hedge e posicionamento	Permitido
Alavancagem	Vedado
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites

A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

* Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

2. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	**Classe**	**Percentual do PL**
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%
Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
3. Crédito Privado		
Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%
4. Investimento no Exterior		
Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	0%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.		

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

5. Outras Operações		
Tipo de Operação	**Classe**	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e/ou Administrador e de companhias integrantes de seus grupos econômicos	Vedado*	
Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.		
6. Observações		

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

III. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada ou que estejam adaptados a Resolução CVM nº 175, conforme alterada.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira de investimento da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Uma remuneração fixa mensal de R$ 3.500,00 por mês.	Uma remuneração fixa mensal de R$ 8.500,00 por mês.
Taxa de Performance	**Taxa de Ingresso e/ou Saída**
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa Máxima de Custódia**

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

N/A	R$ 1.000,00, já englobada na Taxa de Administração.

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de performance, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, , Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essas taxas serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, a ser divulgado pelo IBGE, verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0 (dia útil)

Amortização

Conversão da Cota:	**Pagamento**:
Cota do Último dia Útil, devendo o evento ser solicitado pelo Gestor com dois dias úteis de antecedência .	D+2, após deliberação da data em AGC ou amortização de maneira compulsória.

MOVIMENTAÇÃO	**VALOR***
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

I. Dias Úteis: Serão considerados dias úteis, para fins do presente Regulamento, o expediente do calendário bancário.

I.2. Os pedidos de amortização deliberados em Assembleia Geral de Cotistas (AGC) em dias não úteis serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

III. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

IV. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada ao estrito cumprimento das disposições e regras de transferência previstas no Acordo de Cotistas, à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor ao público-alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

E. Aplicação e Amortização

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Amortização: A amortização de valores pelo Fundo somente poderá ser realizada mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por quórum qualificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas, sendo utilizado no pagamento a última cota disponível, com envio das informações pelo o gestor no prazo de dois dias úteis de antecedência.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido exclusivamente quando da liquidação do Fundo, seja por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou em eventos que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a última cota do Fundo. .

III. Forma de Aplicação ou Saída de Capital: Aplicação de recursos na Classe ou pagamento de amortização das Cotas, conforme aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas (AGC), poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Novos Aportes e Emissão de Cotas: Por se tratar de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, a entrada de novos recursos dar-se-á exclusivamente por meio da emissão de novas cotas. A deliberação sobre a emissão de novas cotas é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dependerá de aprovação prévia por quórum qualificado correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas. A deliberação da Assembleia que aprovar a nova emissão deverá definir o valor de emissão e deverá estabelecer, obrigatoriamente, se os atuais cotistas possuirão ou não direito de preferência na subscrição das novas cotas.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o boletim de subscrição previamente assumido pelo Cotista à Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Amortização compulsória: A amortização compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída.

V.1. A Classe poderá realizar a amortização compulsória de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

(iii) A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED)

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Amortização de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento da amortização de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** a amortização das Cotas aos Cotistas, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente à solicitação de amortização, conforme aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

V. A Classe realizará amortização de Cotas mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, aprovada por quórum qualificado correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas da parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para amortizações; (b) não permitirá novas subscrições e/ou aplicações de Cotas; (c) comunicará a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora (d) cancelará os pedidos de amortização de Cotas pendentes de pagamento; divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem em conjunto e de modo fundamentado que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item II acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item II acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item II acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item II acima.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio da amortização integral das Cotas, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização total de Cotas.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico e sejam armazenadas pela Administradora.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. A Administradora é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

V. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio do e-mail jurídico.fidc@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento ou em AGC, pagamentos relativos a amortização de Cotas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou amortizações, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

IX. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços
A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.
XIII. Risco em Mercado de Derivativos
A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LONIGO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe de cotas.

QUANTIDADE DE COTAS:	Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
VALOR DA COTA:	O preço de emissão das cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais), que será corrigido pela variação do patrimônio da classe única em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos ("Valor da Cota").
VOLUME TOTAL DA OFERTA:	O valor total da emissão será de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Volume Total da Oferta").
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão da classe de cotas ("Distribuição Parcial"), desde que sejam subscritas e integralizadas, no mínimo, 300 (trezentas) cotas, totalizando o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta").
INVESTIMENTO MÍNIMO	Não haverá aplicação mínima por investidor.
NÚMERO DE SÉRIES:	Única.

Docusign Envelope ID: A8C28F20-87AA-8FAF-8000-9A8C34DB7F90

CLASSE DE COTAS:	Única
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO:	Oferta com rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis.
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:	As cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, no ato da subscrição das cotas.
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:	Primária.
PERÍODO DE COLOCAÇÃO:	As cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do Resolução CVM 160 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta.
PÚBLICO-ALVO	A oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

O presente Suplemento entrará em vigor na data da concessão do registro de funcionamento da classe de cotas perante a CVM.